

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE 2006

(Do Sr. João Matos)

### Emenda Supressiva

Suprime o artigo 23 do Substitutivo Global ao PL 1.494 de 2006, remunerando-se os demais.

Ad. 1º. Fica suprimido o artigo 23 e seu parágrafo único Substitutivo Global ao PL 7494, de 2006.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República não exige que as entidades de assistência social se organizarem e criem diversos Cadastrados Nacional de Pessoas Jurídicas, por atuarem em mais de um segmento assistencial, fere inclusive o princípio da liberdade associativa prevista na Constituição. Ao contrário, as entidades tem que cumprir o artigo 203 da Constituição e para tanto podem se organizar de forma a realizar diversas atividades que dêem suporte ao seu objetivo institucional.

Assim, por exemplo, uma entidade que tem por objetivo promover a reabilitação de portadores de deficiência e a promoção de sua integração no mercado de trabalho carecerá de manter atividades de saúde e educação, forçar que cada setor seja uma pessoa jurídica diversa é irracional e fere a liberdade de associação.

Sala da comissão, em de DE 2009.

Deputado João Matos

PMDB/SC